



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD**

DECRETO Nº. 140/2017
DE 10 DE MAIO DE 2017.

**EXONERAR SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O Prefeito Municipal de General Maynard, Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 45 da Lei Orgânica Municipal, em harmonia com a legislação municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o Srº. **MARCOS ANTÔNIO ALMEIDA SILVA**, portador do RG.: **3.535.298-1** SSP/SE e inscrito no CPF **060.350.645-31** do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**, de provimento em comissão, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º- O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Maynard, em 10 de maio de 2017.

**VALMIR DE JESUS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 144/2017

DE 31 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a Regulamentação Específica do Procedimento para o Desfazimento do Livro Didático Fora do Ciclo Trienal de Atendimento do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e dos materiais inservíveis diversos, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, e dá Providências Correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD, no uso das atribuições que lhe são confere no art.45 da Lei Orgânica do Município de General Maynard/SE, em harmonia com a legislação municipal, conformidade com o que estabelece o § 4º, do art. 7º, do Decreto da Presidência da República Nº 7.084, de 27 de janeiro de 2010, o art. 3º da Resolução CD/FNDE Nº 5, de 21 de fevereiro de 2002, o art. 7º da Resolução CD/FNDE Nº 22, de 05 de setembro de 2000.

Considerando que são beneficiários dos livros didáticos, distribuídos no âmbito do PNLD- Programa Nacional do Livro Didático, as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal vinculada a Secretaria Municipal de Educação;

Considerando que o art. 7º da Resolução CD/FNDE Nº 22, de 05 de setembro de 2000, determina o ciclo trienal como tempo de vida útil dos livros didáticos de atendimento do PNLD;

Considerando que o art. 3º, da Resolução CD/FNDE Nº 5, de 21 de fevereiro de 2002, orienta que depois de decorrido o prazo de 03 (três) anos, o bem doado passará a integrar, definitivamente, o patrimônio da entidade donatário - Secretária Municipal de Educação/ Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, que adotará a sua legislação específica para o desfazimento desse bem, quando esse for considerado irrecuperável;

Considerando a necessidade de regulamentar a destinação e a utilização dos Livros Didáticos fora do ciclo trienal de atendimento do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, bem como dos materiais inservíveis diversos, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação; sob a Coordenação da Comissão de Trabalho constituída através da Portaria N° 04/2017/SEMED, de 31 de maio de 2017, homologada pelo Decreto N° 144, de 31 de maio de 2017.

Considerando a necessidade de descarte específico para o desfazimento dos livros didáticos irrecuperáveis, inservíveis, sem condições de uso, por defasagem pedagógica e fora do ciclo trienal de atendimento do PNLD, consoante artigo 3º, da Resolução CD/FNDE n° 5, de 21 de fevereiro de 2002, e, bem como para o descarte, através de doação gratuita, dos materiais inservíveis diversos, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação/Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.

D E C R E T A :

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Educação é o órgão responsável pelo processo de descarte para o desfazimento dos livros didáticos do PNLD, considerados irrecuperáveis, inservíveis, sem condições de uso, por defasagem pedagógica e fora do ciclo trienal de atendimento, e, bem como para o processo de descarte dos materiais inservíveis diversos.

Parágrafo único. Caberá à Comissão de Trabalho designada pelo Secretário Municipal de Educação a coordenação do processo de que trata este artigo, estabelecendo às orientações, procedimentos e elaborações de instrumentais necessários para o desfazimento dos livros didáticos do PNLD, e, bem como para o descarte, através de doação gratuita, dos materiais inservíveis diversos, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação/Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.

Art. 2º. As Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal/Setores da Secretaria Municipal de Educação, mediante emissão de Ofício, deverão preencher o instrumental de desfazimento dos livros didáticos irrecuperáveis, inservíveis, sem condições de uso, por defasagem pedagógica, fora do ciclo trienal de atendimento do PNLD, bem como, dos materiais inservíveis diversos e encaminhá-lo para a Comissão de Trabalho que deve proceder à abertura do processo de descarte.

Art. 3º. A Comissão de Trabalho analisará o pedido de desfazimento dos livros didáticos do PNLD e/ou o pedido de descarte dos materiais inservíveis diversos, oriundos das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal/Setores da Secretaria Municipal de Educação, e promoverá a tramitação do processo de descarte.



Art. 4º. A Comissão de Trabalho realizará o recolhimento dos livros didáticos irrecuperáveis, inservíveis, sem condições de uso, por defasagem pedagógica, fora do ciclo trienal de atendimento do PNLD, bem como o recolhimento dos materiais inservíveis diversos, constantes no instrumental de desfazimento e no termo de entrega, junto às Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal/Setores da Secretaria Municipal de Educação.


Art. 5º. A Comissão de Trabalho, após o recolhimento dos livros didáticos irrecuperáveis, inservíveis, sem condições de uso, por defasagem pedagógica, fora do ciclo trienal de atendimento do PNLD, e/ou dos materiais inservíveis diversos, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, finalizará o processo de descarte através de doação gratuita para entidade sem fins lucrativos que deve realizar reciclagem, e cuja eficácia da doação se subordinará ao cumprimento do encargo que segue:

- I.** Retirada e transporte dos livros didáticos do PNLD e dos materiais inservíveis diversos, armazenados na SEMED;
- II.** Reciclagem de todo o material retirado.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

General Maynard/SE, 31 de maio de 2017.


VALMIR DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal


WILSON ISMERIM SANTOS
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

DECRETO Nº 141/2017
DE 10 DE MAIO DE 2017

CONVOCA A VI CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL.

O Prefeito Municipal de General Maynard, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da política de Assistência Social no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica Convocada a 6ª Conferencia Municipal de assistência Social, a ser realizada no dia 30 de Maio de 2017, tendo como tema central: “ **GARANTIA DE DIREITOS NO FORTALECIMENTO DO SUAS**”.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sus publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Maynard, em 10 de maio de 2017.

VALMIR DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal

GILVANIA DOS SANTOS
Presidente do CMAS-GM



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

DECRETO Nº. 142/2017
DE 12 DE MAIO DE 2017.

**EXONERAR SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O Prefeito Municipal de General Maynard, Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 45 da Lei Orgânica Municipal, em harmonia com a legislação municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o Sr. **EDUARDO FERREIRA AMARAL**, portador do RG.: **1485374** SSP/SE e inscrito no CPF **000.832.525-17** do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**, de provimento em comissão, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º- O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Maynard, em 12 de maio de 2017.

VALMIR DE JESUS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº. 143/2017
DE 31 DE MAIO DE 2017

*EXONERA GERALDO DE JESUS
SANTOS SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.*

O Prefeito Municipal de General Maynard, Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 45 da Lei Orgânica Municipal, em harmonia com a legislação municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o Sr. **GERALDO DE JESUS SANTOS**, portador do RG.: 762.738 SSP/SE e CPF 342.587.015-72 ocupante do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, de provimento em comissão, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º- O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Maynard, em 31 de maio de 2017.

VALMIR DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal